



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais]

[Gabinete]

PORTARIA ARSAE Nº 161, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente pela Copasa no Município de Extrema.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº. 45.871, de 30 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº. 46.607, de 26 de setembro de 2014 e

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011, notadamente o Art. 6º, IV; o Art. 16, I, IV e V;

Considerando as disposições legais e regulamentares sobre cobrança indevida, sobretudo o parágrafo único do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o Art. 81 e o § 2º do Art. 101 da Resolução ARSAE-MG nº 40, de 03 de outubro de 2013;

Considerando o disposto no Art. 23 da Resolução ARSAE-MG, nº 039, de 27 de setembro de 2013;

Considerando que o Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 125/2018 sinalizou quanto a não prestação dos serviços de tratamento e de coleta de esgotos em determinadas localidades da sede do Município, inclusive com alguns usuários não conectados à rede coletora de esgotos operada pela COPASA;

Considerando as conclusões e recomendações do Relatório GFE nº 03/2019, referente aos serviços prestados pela Copasa no Município de Extrema;

Considerando, ainda, que o mencionado relatório GFE identificou indícios de cobrança indevida de Esgoto Dinâmico com Coleta e Tratamento - EDT pelo Prestador de alguns usuários da sede municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 23 da Resolução ARSAE-MG nº 39, de 27 de setembro de 2013, a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente de usuários da COPASA no Município de Extrema a título de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento – EDT no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

Art. 2º Proibir a COPASA de realizar o faturamento na modalidade EDT dos usuários listados no Anexo I do Relatório GFE nº 03/2019 até comprovar no âmbito deste processo administrativo a regularização das não-conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização GFO nº 125/2018.

Parágrafo único. Fica facultado o faturamento na modalidade Esgotamento Dinâmico com Coleta – EDC dos usuários abrangidos pela suspensão determinada no *caput*.

Art. 3º Designar o Gabinete da ARSAE-MG como responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo, com a finalidade de autuar e realizar as diligências cabíveis, em articulação com as áreas técnicas da Agência, bem como acompanhar o cumprimento da decisão resultante do Processo.

Parágrafo único. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE e a Gerência de Fiscalização Operacional – GFO proverão apoio técnico por meio de pareceres, relatórios e manifestações com o objetivo de propiciar a devida instrução dos autos e subsidiar a decisão dos dirigentes da ARSAE-MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2019.

GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gastao Corgosinho Cardoso, Diretor(a) Geral**, em 26/04/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4567590** e o código CRC **D031E526**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000141/2019-20

SEI nº 4567590